



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº085/2009.

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº275863000506-8.

RECORRENTE: MICRO EXPRESS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO.

Sessão realizada em 09 de maio de 2011

ACÓRDÃO Nº 077/2011

EMENTA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. SOLICITAÇÃO DE BAIXA DA EMPRESA SEM APRESENTAR OS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E FISCAIS EXIGIDOS NEM CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 56 DA LEI Nº4.257/89. NAS INTERPOSIÇÕES RECURSAIS, O CONTRIBUINTE ANEXO A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, SANANDO AS PENDÊNCIAS QUE MOTIVARAM AS LAVRATURAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.

I. Recurso conhecido e provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de maio de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente

João José Tourinho-Conselheiro-Relator

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado